



**COMISSÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI N° 5.756, DE 2023**

Altera a redação do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), criando o vestiário feminino para empresas com número acima de 50 (cinquenta) funcionários, para resguardar a privacidade e o bem-estar das Mulheres.

*Autora: Deputada ELY SANTOS.*

*Relatora: Deputada ERIKA HILTON.*

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.756/2023, de autoria da nobre Deputada Ely Santos (REPUBLICANOS-SP), altera a redação do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e o bem-estar das mulheres no ambiente de trabalho.

Apresentado em 28/11/2023, o referido Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Trabalho e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, “ao criar um ambiente que reconhece as necessidades específicas das mulheres, essa Lei contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo e diversificado”.



\* C D 2 2 5 0 7 5 0 4 6 5 4 0 0 \*



Além disso, nesse ambiente, mulheres em maior número poderão se sentir mais “confortáveis e confiantes no ambiente profissional, aumentando assim a representatividade feminina em todos os níveis de uma organização”.

Em 07/05/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei em tela recebeu o parecer pela aprovação, apresentado pela Deputada Yandra Moura (UNIÃO-SE). Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, como a Deputada Yandra Moura deixou de integrar esse Colegiado, recebi a honra de ser nomeada como relatora do Projeto de Lei nº 5.756/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão da Defesa dos Direitos da Mulher, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vigente desde 1943, representou um momento importante da regulamentação das relações trabalhistas. Num país que viveu 350 anos sobre o regime escravocrata – a CLT afirmou um avanço, ainda incompleto, quase um século depois do início da sua vigência.

Na CLT, o capítulo que regulamenta a proteção do trabalho da mulher, assim como trata da sua duração, condições de trabalho e proibição da discriminação contra a mulher, foi atualizado em 1999, no final do século passado. Mas ainda precisamos de muitas outras inovações legislativas na regulamentação do mercado de trabalho assalariado das mulheres brasileiras.

No que se refere ao tema que estamos tratando, o artigo 389 da CLT prevê que toda a empresa é obrigada a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros



\* C D 2 5 0 7 5 0 4 6 5 4 0 0 \*



dispositivos que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, ***a critério da autoridade competente***, diz o texto em vigor.

A CLT também estabelece que as empresas devem instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, assim como dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico.

Quando ao assunto que nos interessa nesta proposição legislativa, as empresas devem instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto nos estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, ***a critério da autoridade competente***, onde possam as empregadas guardar seus pertences.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão é meritório e merece a nossa aprovação. Ao criar o artigo 373-B na redação da CLT, a Deputada Ely Santos previu que as empresas que tiverem mais de 50 empregados estarão ***obrigadas a criar vestiário ou espaço destinado às mulheres trabalhadoras***, para que elas possam se arrumar adequadamente para resguardar a sua privacidade e o seu bem-estar no mercado de trabalho em que atuam.

Precisamos trabalhar para obrigar as empresas a criar um ambiente de trabalho que reconheça as necessidades específicas das mulheres trabalhadoras, que atuam no mercado formal e assalariado, de modo a estimular a criação de um espaço profissional mais inclusivo e diversificado, que leve em conta suas necessidades, a privacidade e proteção da intimidade no ambiente laboral.

Em face do exposto, nosso parecer, no ***MÉRITO***, é pela ***APROVAÇÃO*** do Projeto de Lei nº 5.756/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***Deputada ERIKA HILTON (PSOL-SP)***

***Relatora***



\* C D 2 5 0 7 5 0 4 6 5 4 0 0 \*